CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 031/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Campinas, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Municipal nº 14.697, de 07 de outubro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente seu artigo 12, II, que estabelece como competência do CMDCA gerir o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO as disposições do 260, §2º-A e B da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), incluído pela Lei Federal nº 14.692 de 03 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CMDCA Campinas ocorrida em Reunião Ordinária datada de 09 de setembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DO OBJETO

Art. 1º Selecionar projetos das organizações da sociedade civil regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o recebimento de **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO - CERAC** na forma, prazos e termos estipulados por esta Resolução.

Art. 2º Entende-se por **PROJETO** a iniciativa específica, organizada e planejada, que contenha objetivos e metas previamente estabelecidos, com atividades delimitadas e resultados a serem alcançados em prazo certo possuindo, portanto, data de início e término definidas, caracterizando-se como ação de duração determinada.

Art. 3º Entende-se por **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO - CERAC** aquele obtido para o financiamento de projetos aprovados pela Comissão de Análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de captação de recursos junto às pessoas físicas e jurídicas oriundos de renúncia fiscal do Governo Federal para o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os projetos apresentados devem estar em consonância com o regime de atendimento descrito no registro no CMDCA;
§ 2º Cada OSC poderá inscrever 01 (um) projeto, sem limite de valor e sem prejuízo da apresentação de outras propostas técnicas para os editais de chamamento público a serem formulados pelo CMDCA;
§ 3º Não serão aceitos projetos que acarretem sobreposição de financiamento para a mesma atividade ou ação realizada pela organização da sociedade civil já custeada por outras fontes de recursos públicos municipais;
§ 4º A previsão de execução dos projetos apresentados deverá ter vigência mínima de 03 (três) e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada justificadamente por período que não ultrapasse no total 18 (dezoito) meses, constituindo impeditivo para a prorrogação, além de questões de natureza técnica, eventual sobreposição de financiamento, nos mesmos termos do parágrafo antecedente;

§ 5º Do recurso captado, 20% (vinte por cento) do valor ficará para as despesas do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e 80% (oitenta por cento) do valor será destinado ao projeto apresentado.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Art. 3º As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar os projetos em consonância com os termos desta Resolução, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **12/09/2025 a 13/10/2025,** por meio de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico https://sei.campinas.sp.gov.br/externo, feito como *peticionamento de processo novo*, tipo de processo "**Projeto de OSC para Chancela do CMDCA**"

§ 1º O ofício de que trata o *caput* deste artigo deverá ser preenchido no próprio sistema SEI seguindo estritamente o modelo contido, devendo ser assinado pelo(os) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil.
§ 2º Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico https: //sei.campinas.sp.gov.br/externo e cumprimento das instruções enviadas por e-mail para a liberação do cadastro, em data anterior ao término previsto no artigo antecedente.
§3º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no caput, apresentação de documentos pessoais e procuração.
§4º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e importará na

aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública, na forma da Lei Municipal nº 15.963, de 8 de setembro de 2020.
§ 5º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.
§ 6º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: https: //campinas.sp.gov.br/secretaria/desenvolvimento-e-assistencia-social/pagina/editais-de-chamamento-publico.

Art. 4º Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.
Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital, praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

SEÇÃO II – FORMA

Art. 5º O projeto deverá ser elaborado na forma do **Anexo I** desta Resolução e conterá, no mínimo:
I- identificação da organização da sociedade civil, endereço da instituição ou da unidade executora (se houver), CNPJ da instituição e da unidade executora (se houver), bem como identificação do responsável pelo acompanhamento da proposta, telefone de contato e endereço de e-mail para o encaminhamento de informações relacionadas ao tema;
II- identificação do projeto: nome do projeto, regime de atendimento em consonância com o registro do CMDCA, número de registro no CMDCA, política pública à qual o projeto se relaciona;

III- descrição da realidade que será objeto do projeto: apresentar de forma breve e objetiva a realidade social que o projeto pretende impactar, incluindo dados específicos sobre o território onde será executado, quando for o caso, e informações relevantes do público-alvo, destacando suas principais vulnerabilidades e desproteções, como situações de risco social, barreiras de acesso a direitos fundamentais ou outras dificuldades significativas relacionadas ao projeto, incluindo informações étnico-raciais, no sentido de contextualizar a diversidade e especificidades do público ou do território.

IV-justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada: identificar e descrever os direitos fundamentais assegurados ao público-alvo pela execução do projeto, com base nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; explicar de forma detalhada como o projeto contribui para a garantia desses direitos, citando situações específicas do público-alvo atendido; apresentar os impactos sociais concretos e esperados com a implementação do projeto, demonstrando alinhamento entre o objetivo, as atividades e as metas a serem atingidas;
V- público-alvo: número de crianças e adolescentes do município diretamente atendidos pelo

projeto, indicando se este atenderá recortes específicos, bem como especificando se o público apontado é atendido por outros serviços ou projetos já executados pela organização;
VI- descrição dos objetivos: apresentação do objetivo geral e específicos do projeto, bem como demonstração de correspondência entre tais objetivos com a realidade do território e público-alvo beneficiados;
VII- descrição das atividades propostas para a consecução do objetivo do projeto, com o detalhamento das estratégias metodológicas, periodicidade, metas quantitativas e qualitativas e estratégias de avaliação para cada uma delas;
VIII- estimativa de prazo de execução do projeto, com a apresentação de cronograma das atividades alinhado à citada estimativa;

IX- valor estimado para o projeto alinhado com a estimativa de prazo para sua execução.

Parágrafo único. O arquivo digital do projeto, nos moldes do Anexo I desta Resolução, em formato PDF, deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, com assinatura eletrônica realizada por meio da Plataforma gov.br, que pode ser acessada via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico https: //sso.acesso.gov.br e será inserida em processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 6º Os projetos apresentados no prazo assinalado no artigo 3º, *caput*, serão analisados por uma Comissão de Análise composta por conselheiros, titulares ou suplentes, a serem designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º O conselheiro representante de organização da sociedade civil fica impedido da análise do projeto apresentado pela instituição que representa.
§ 2º Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Análise poderá solicitar assessoramento técnico às respectivas Secretarias que respondem pelas políticas públicas relacionadas às propostas apresentadas, bem como jurídico à Procuradoria-Geral do Município.

Art.7º Constituirão critérios de avaliação dos projetos:

I - previsão de prazo de execução do projeto, conforme previsto no art. 2º § 4º;
II - apresentação do ofício, conforme disposto no art. 3º;
III – apresentação do projeto nos moldes do Anexo I, conforme disposto no art. 5º;
IV - consonância entre a descrição da realidade e o projeto proposto: apresentação de informações sobre o território e/ou público-alvo justificando a necessidade do projeto, incluindo dados quantitativos e qualitativos, contemplando também informações étnico-raciais;
V- coerência entre descrição da realidade e justificativa do projeto: demonstração da importância do projeto para a modificação da realidade apresentada, evidenciando os direitos

fundamentais do público-alvo que se pretende garantir, com explicação sobre como as ações propostas atuam diretamente na garantia desses direitos, demonstrando sua relevância e impacto frente às necessidades identificadas;
VI - consonância das atividades propostas com a descrição da realidade: proposição de estratégias metodológicas coerentes, que respondam às vulnerabilidades e necessidades identificadas no diagnóstico, utilizando abordagens que promovam a transformação social esperada;
VII - público-alvo contemplado pelo projeto: especificação do número de crianças e adolescentes do município diretamente contemplados pelo projeto, detalhando características como faixa etária e condições específicas de vulnerabilidade;
VIII - objetivos geral e específicos alinhados com as diretrizes da Política de Direitos da Criança e do Adolescente, com a realidade do público-alvo e as metas a serem atingidas;
IX - estimativa de prazo de execução: apresentação do cronograma compatível com as atividades propostas e o período de execução do projeto;
X - valor estimado para execução do projeto: indicação do valor total estimado, com sinalização da natureza das despesas, em consonância com as atividades propostas.

Art. 8º A Comissão de Análise poderá realizar a qualquer tempo diligência, para verificar a autenticidade das informações apresentadas pelas organizações beneficiárias ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
§ 1º A diligência será obrigatoriamente encaminhada ao e-mail indicado no item I da proposta de projeto, ficando sob responsabilidade da organização da sociedade civil o acompanhamento e checagem das informações.
§ 2º A resposta à diligência deverá ser providenciada no período de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao envio da notificação.
§ 3º Na ausência de saneamento ou o saneamento insatisfatório da diligência, a Comissão de Análise poderá diligenciar novamente, por mais uma única vez, aplicando-se o mesmo prazo de resposta previsto no parágrafo antecedente.

§4º A manutenção da ausência ou insuficiência de saneamento implicará na emissão de parecer desfavorável à autorização para captação de recursos financeiros.
§ 5º Os eventuais projetos propostos por ocasião da diligência deverão ser obrigatoriamente apresentados por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 9º A Comissão de Análise emitirá parecer favorável ou desfavorável para a emissão do **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO – CERAC.**

Parágrafo único. Deverão constar no Certificado de que trata o presente artigo as seguintes informações:

I. Prazo para a captação dos recursos;

II. Dados bancários da conta do Fundo Municipal para a Defesa da Criança e do Adolescente;

III. Nome do projeto aprovado;

IV. Estimativa de valor proposta para a execução do projeto.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS PROJETOS APTOS PARA RECEBEREM O CERAC

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA divulgará o resultado das análises no Diário Oficial do Município de Campinas em **04 DE DEZEMBRO DE 2025**, contendo a listagem dos projetos autorizados ou não autorizados para a captação de recursos.

§ 1º A listagem de que trata o *caput* será disponibilizada na página do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como na do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 2º As organizações da sociedade civil cujos projetos tiverem sido aprovados poderão acessar o Certificado de Autorização de Captação – CERAC no mesmo processo administrativo eletrônico gerado para a apresentação do projeto, não obstante a publicação no Diário Oficial do Município constituir ato oficial para conhecimento dos contribuintes.

CAPÍTULO V
DA CAPTAÇÄO DOS RECURSOS E PRAZOS

Art. 11. A captação dos recursos caberá a instituição proponente, conforme artigo 260 da Lei nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e de acordo com as condições estabelecidas pela Receita Federal.

Art. 12. Os recursos captados que não tenham a indicação da organização da sociedade civil beneficiária terão sua destinação definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.13. O período previsto para captação dos recursos dar-se-á no período compreendido entre 15 de janeiro e o último dia bancário do ano de 2026.

Art. 14. A autorização para captação de recursos financeiros ao projeto não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração do Termo de Fomento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esgotado o prazo previsto para a captação dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução própria regulamentando a forma de apresentação dos planos de trabalho e demais exigências para a formalização dos termos de fomento previstas especialmente pela Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 17. Todo o material, bem como a divulgação da campanha para captação dos recursos ficará a cargo da entidade proponente.

Art. 18. Na publicidade de qualquer natureza envolvendo o projeto financiado por meio desta Resolução deverá, obrigatoriamente, constar a informação de que os recursos aportados foram direcionados ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas.

Art. 19. O não cumprimento do previsto nesta Resolução para captação dos recursos poderá implicar cancelamento da respectiva autorização emitida à entidade na disponibilização dos recursos para utilização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua deliberação.

Art. 20. A organização proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de captação.

Art. 21. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do projeto apresentado, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Art. 22. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste processo serão de inteira responsabilidade das entidades proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do CMDCA.

Parágrafo único. É permitido às organizações a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para o financiamento dos projetos aprovados, nos limites e termos estipulados pela Resolução CMDCA nº 058, de 18 de novembro de 2024.

Art. 23. É permitido aos contribuintes pessoas físicas que realizem a declaração do imposto de renda anual completa a indicação da organização da sociedade civil ou entidade de sua preferência, desde que tenha projeto chancelado pelo CMDCA, nos termos da Resolução nº 057, de 18 de novembro de 2024.

Art. 24. Haverá uma sessão pública presencial no dia **18 de setembro de 2025,** com início às 09:00 horas, no Salão da Creche Santa Rita, localizado na Rua Helena Steimberg, 1411, Nova Campinas, visando apresentar os pontos principais desta Resolução, oportunidade em que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA prestará informações, esclarecimentos e orientações aos interessados.

Art. 25. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando sujeitos à sua deliberação.

Campinas, 11 de setembro de 2025

RICARDO LEITE DE MORAES
Presidente do CMDCA Campinas